



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Segunda-feira • 16 de Agosto de 2021 • Ano V • Nº 1260

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Atos Licitatórios Da Prefeitura Municipal De Planalto.**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Licitações**

### **RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-FMS.**

A Prefeitura Municipal de Planalto, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e coparticipação do Fundo Municipal de Saúde de Planalto – Bahia, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Decreto Municipal nº 148/2021 e na Portaria Municipal nº 040/2021 e no Parecer Jurídico torna público o resultado e adjudicação da Chamada Pública 001/2021-FMS, objetivando o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde e de apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2021. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS O SEGUINTE PRESTADOR DE SERVIÇO: a empresa **MDTT – SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.318.453/0001-66, com sede à com sede Avenida Otavio Santos Nº 227 Sala 915, Bairro recreio, na cidade de Vitória da Conquista, tendo como responsável Legal a Administradora ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, inscrita no CPF sob Nº 800.455.455-53, para prestação dos seguintes serviços: **Serviço médico Especializado em Pediatria (Item 35 da tabela 01)**; a empresa **GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVICOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.984.173/0001-39, com sede Avenida Dr Aurelio Justiniano Rocha Nº 191 Sala 01, Bairro centro, na cidade de Paramirim, tendo como responsável Legal a Médica GILVANA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CRM sob Nº 33714/BA, para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta- feira (Item 01 da tabela 01); II) Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Feriados de Natal e Réveillon (Item 03 da tabela 01); III) Permanência em Plantão Hospitalar Durante 24 horas em, Natal E Réveillon (Item 04 da tabela 01); IV) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 24 horas entre os dias de Sábado e domingo (Item 06 da tabela 01)**; a empresa **J.A.L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.282.162 / 0001-16, com sede à Rua Floresta nº17, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, tendo como responsável Legal o Médico ANSELMO MESSIAS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CRM sob Número 28853/BA, para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta- feira (Item 01 da tabela 01); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (Item 02 da tabela 01); III) Plantão médico Hospital Geral, durante 24 horas entre os dias de segunda a Sexta-feira (Item 05 da tabela 01); IV) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 24 horas entre os dias de Sábado e domingo (Item 06 da tabela 01)** e a empresa **MARLON ROCHA MATOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.134.552 / 0001 – 74, com sede Rua Manoel Isidoro dos Santos S/N, Bairro Dr Tinho, na cidade de Iguai, tendo como responsável

Legal o Médico MARLON ROCHA MATOA, inscrito no CRM sob Nº 24.684/BA, para a prestação dos seguintes serviços: I) **Serviço médico em Clínica Médica e Medicina Interna na Atenção na atenção básica – 08 horas semanais (Item 09 da tabela 01);** II) **Serviço Médico em Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)(Item 18 da tabela 01);** III) **Serviço médico no Tratamento Fora do Domicílio (TFD)(Item 19 da tabela 01)** conforme Requerimentos de Credenciamento anexo ao processo, tendo sido declarados Credenciados. Portando **ADJUDICA-SE** o objeto desta Chamada Pública/Credenciamento de nº 001/2021-FMS, podendo ser celebrado o contrato com os referidos(s) credenciado(s).

Publique-se no local de costume.

Planalto-BA, em 05 de julho de 2021.

**Cloves Alves Andrade**

Prefeito Municipal

## **HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-FMS.**

A Prefeitura Municipal de Planalto, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e coparticipação do Fundo Municipal de Saúde de Planalto – Bahia, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no com base no Decreto Municipal nº 148/2021 2021 e na Portaria Municipal nº 040/2021 e no Parecer Jurídico torna público a homologação da Chamada Pública 001/2021-FMS, objetivando Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde e de apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2021. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS Os SEGUINTEs PRESTADORES DE SERVIÇO: a a empresa **MDTT – SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.318.453/0001-66, com sede à com sede Avenida Otavio Santos Nº 227 Sala 915, Bairro recreio, na cidade de Vitória da Conquista, tendo como responsável Legal a Administradora ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, inscrita no CPF sob Nº 800.455.455-53, para prestação dos seguintes serviços: **Serviço médico Especializado em Pediatria (Item 35 da tabela 01)**; a empresa **GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVICOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.984.173/0001-39, com sede Avenida Dr Aurelio Justiniano Rocha Nº 191 Sala 01, Bairro centro, na cidade de Paramirim, tendo como responsável Legal a Médica GILVANA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CRM sob Nº 33714/BA, para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta-feira (Item 01 da tabela 01)**; **II) Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Feriados de Natal e Réveillon (Item 03 da tabela 01)**; **III) Permanência em Plantão Hospitalar Durante 24 horas em, Natal E Réveillon (Item 04 da tabela 01)**; **IV) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 24 horas entre os dias de Sábado e domingo (Item 06 da tabela 01)**; a empresa **J.A.L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.282.162 / 0001-16, com sede à Rua Floresta nº 17, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, tendo como responsável Legal o Médico ANSELMO MESSIAS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CRM sob Número 28853/BA, para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta- feira (Item 01 da tabela 01)**; **II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (Item 02 da tabela 01)**; **III) Plantão médico Hospital Geral, durante 24 horas entre os dias de segunda a Sexta-feira (Item 05 da tabela 01)**; **IV) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 24 horas entre os dias de Sábado e domingo (Item 06 da tabela 01)** e a empresa **MARLON ROCHA MATOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.134.552 / 0001 – 74, com sede Rua Manoel Isidoro dos Santos S/N, Bairro Dr Tinho, na cidade de

Iguaí, tendo como responsável Legal o Médico MARLON ROCHA MATOA, inscrito no CRM sob Nº 24.684/BA, para a prestação dos seguintes serviços: **I) Serviço médico em Clínica Médica e Medicina Interna na Atenção na atenção básica – 08 horas semanais (Item 09 da tabela 01); II) Serviço Médico em Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)(Item 18 da tabela 01); III) Serviço médico no Tratamento Fora do Domicílio (TFD)(Item 19 da tabela 01, conforme Requerimentos de Credenciamento anexo ao processo. Ciente do cumprimento dos trâmites das referidas leis. O Prefeito **HOMOLOGA** o processo de Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2021-FMS.**

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.

**Cloves Alves Andrade**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PLANALTO E EMPRESAJ.A.L. SERVIÇOS  
MÉDICOS ESPECIALIZADOS  
LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 11.402.446/0001-69, representado pelo Sr. Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador da RG de nº 0323596240 SSP/BA, e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa J.A.L. SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, situada à Rua Floresta nº17, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, inscrita no CNPJ:27.282.162/0001-16, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por ANSELMO MESSIAS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, médico, inscrito no CRM/BA sob Nº 28853, portador do CPF 028.244.905-19, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições no Edital FMS N.001/2021 e as s seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização Serviços médicos nas seguintes áreas:

1. SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta- feira (Item 01 da tabela 01)	30	1.100,00	33.000,00
II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (Item 02 da tabela 01)	12	1.200,00	14.400,00
III) Plantão médico Hospital Geral, durante 24 horas entre os dias de segunda a Sexta-feira (Item 05 da tabela 01)	10	2.200,00	22.000,00
IV) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 24 horas entre os dias de Sábado e domingo (Item 06 da tabela 01)	10	2.400,00	24.000,00
V) Serviço em Clínica Médica e Medicina Interna no Hospital Municipal (Item 08 da	01	5.000,00	25.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



tabela 01)			
VI) Serviço médico em Clínica Médica e Medicina Interna na Atenção na atenção básica – 08 horas semanais (Item 09 da tabela 01)	01	6.000,00	30.000,00
TOTAL			118.400,00

Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 001/2021-FMS e seus aditivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irremovíveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poderá-se utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- 6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- 7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**1** - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

**2** - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**3** - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**4** - A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1** - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

**1. Dotação Orçamentária que o contrato deve onerar:**

**2. Recursos Próprios**

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

**3. Recursos Vinculados**

	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
4. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
  - 2.1 - Advertência;
  - 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 05 de Julho de 2021.

---

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**J.A.L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
ANSELMO MESSIAS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (Responsável Legal)  
CPJ: 27.282.162/0001-16

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



## **TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUN-  
DO MUNICIPAL DE SAUDE DE  
PLANALTO E MARLON ROCHA MA-  
TOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 11.402.446/0001-69, representado pelo Sr. Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileira, casado, portador da RG de nº 0323596240 SSP/BA, e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa-MARLON ROCHA MATOS situada à Rua Manoel Isidoro dos Santos S/N, Bairro Dr Tinho, na cidade de Iguai, inscrita no CNPJ Nº 29.134.552/0001-74, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por MARLON ROCHA MATOS, médico, inscrito no CRM sob Número 24.684/BA, portador do CPF Nº 788.112.105-00, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições no Edital FMS N.001/2021 e as s seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização Serviços médicos nas seguintes áreas:

- 1) Serviço médico em Clínica Médica e Medicina Interna na Atenção básica – 08 horas semanais (Item 09 da tabela 01, do edital FMS 001/2021). Valor: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
- 2) Serviço Médico em Autorização de Internamento Hospitalar (AIH) (Item 18 da tabela 01, do edital FMS 001/2021); Valor: 18.000,00 (dezoito mil reais mil reais)
- 3) Serviço médico no Tratamento Fora do Domicílio (TFD) (Item 19 da tabela 01, do edital FMS 001/2021). Valor: 18.000,00 (dezoito mil reais mil reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 001/2021-FMS e seus aditivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

2 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**3** – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**4** – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1** - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

**1. Dotação Orçamentária que o contrato deve onerar:**

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 – Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde
	2.023–Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Amb. De Med. Complexidade.
	2.050 –Atendimento dos Serviços de Atenção Primária de Saúde.
Elementos de Despesas.	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte.	02/14

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 05 de Julho de 2021.

---

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**MARLON ROCHA MATOS**  
MARLON ROCHA MATOS (Responsável Legal)  
CNPJ: 29.134.552 / 0001 - 74

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



## **TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUN-  
DO MUNICIPAL DE SAUDE DE  
PLANALTO E EMPRESAGILVANA  
RODRIGUES DA SILVA SERVICOS  
MEDICOS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 11.402.446/0001-69, representado pelo Sr. Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileira, casado, portador da RG de nº 0323596240 SSP/BA, e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVICOS MEDICOS EIRELI situada a Avenida Dr Aurelio Justiniano Rocha Nº 191 Sala 01, Bairro centro, na cidade de Paramirim, inscrita no CNPJ36.984.173/0001-39, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por GILVANA RODRIGUES DA SILVA, médica, inscrito no CRM sob Número 33714/BA, portadora do CPF 033.380.775-80, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições no Edital FMS N.001/2021 e as a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços médicos nas seguintes áreas:

- 1) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta-feira (Item 01 da tabela 01, do edital FMS 001/2021);
- 2) Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Feriados de Natal e Réveillon (Item 03 da tabela 01, do edital FMS 001/2021);
- 3) Permanência em Plantão Hospitalar Durante 24 horas em, Natal E Réveillon (Item 04 da tabela 01, do edital FMS 001/2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



4) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 24 horas entre os dias de Sábado e domingo (Item 06 da tabela 01, do edital FMS 001/2021);

Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 001/2021-FMS e seus aditivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$103.000,00 (cento e três mil reais). No valor CREDENCIADO estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poderá-se utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**2** - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**3** – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**4** – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1** - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- 1. Dotação Orçamentária que o contrato deve onerar:**
- Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

- Recursos Vinculados

	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
- Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCI-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



ANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
  - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
  - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 05 de Julho de 2021.

---

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVICOS MEDICOS EIRELI**

GILVANA RODRIGUES DA SILVA (Responsável Legal)

CPJ: 36.984.173 / 0001 - 39

TESTEMUNHAS:

1º. _____	2º. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____



**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PLANALTO  
DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



## TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUN-  
DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PLANALTO E EMPRESA MDTT  
SERVICOS MEDICOS ESPECIALI-  
ZADOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 11.402.446/0001-69, representado pelo Sr. Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileira, casado, portador da RG de nº 0323596240 SSP/BA, e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa MDTT SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA situada à Avenida Otavio Santos Nº 227 Sala 915, Bairro recreio, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ Nº 23.318.453/0001-66, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, administradora, portadora do CPF Nº 800.455.455-53, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições no Edital FMS N.001/2021 e as a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização do Serviço médico na seguinte área:

- 1) Serviço médico Especializado em Pediatria (Item 35 da tabela 01, do edital FMS 001/2021);

Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 001/2021-FMS e seus aditivos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indire-



**MUNICÍPIO DE PLANALTO  
DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



tos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1** - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

**2** - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**3** - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**4** - A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**MUNICÍPIO DE PLANALTO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

1. **Dotação Orçamentária que o contrato deve onerar:**
2. Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

3. Recursos Vinculados

	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde 2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
4. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





**MUNICÍPIO DE PLANALTO  
DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;



**MUNICÍPIO DE PLANALTO  
DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.



**MUNICÍPIO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



Em PLANALTO-BA, em 05 de Julho de 2021.

---

**RENÉ DA SILVA SOARES RODRIGUES**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**MDTT – SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO (Responsável Legal)  
CNPJ: 23.318.453 / 0001 - 66

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## **Extratos de Contratos**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003.07/2021 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**  
**CONTRATO Nº 003.07/2021 FMS**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**  
**CONTRATADO: MDTT SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
**CNPJ nº 23.318.453/0001-66**  
**OBJETO: SERVIÇOS MÉDICO PEDIATRA**  
**DOTAÇÃO:**  
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
Órgão:  
8000 – Secretaria de Saúde  
Unidade:  
80001 – Secretaria de Saúde  
Projeto/Atividade:  
2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde  
2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade  
2.050 – Gestão das Ações das Ações de Atenção Básica de Saúde  
Elemento de despesa:  
3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte:  
02/14

**VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**  
**VIGENCIA: 06 (seis) meses**  
**ASSINATURA: 05 de julho de 2021**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004.07/2021 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**  
**CONTRATO Nº 004.07/2021 FMS**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**  
**CONTRATADO: GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVICOS MEDICOS EIRELI**  
**CNPJ nº 36.984.173/0001-39**  
**OBJETO: SERVIÇOS PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR**  
**DOTAÇÃO:**  
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
Órgão:  
8000 – Secretaria de Saúde  
Unidade:  
80001 – Secretaria de Saúde  
Projeto/Atividade:  
2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde  
2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade  
2.050 – Gestão das Ações das Ações de Atenção Básica de Saúde  
Elemento de despesa:  
3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte:  
02/14

**VALOR GLOBAL: R\$103.000,00 (cento e três mil reais)**  
**VIGENCIA: 06 (seis) meses**  
**ASSINATURA: 05 de julho de 2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005.07/2021 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 FMS  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**

**CONTRATO Nº 005.07/2021 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: MARLON ROCHA MATOS**

**CNPJ nº 29.134.552/0001-74**

**OBJETO: SERVIÇOS CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA INTERNA NA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDICO AIH E MÉDICO TFD**

**DOTAÇÃO:**

**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**Órgão:**

**8000 – Secretaria de Saúde**

**Unidade:**

**80001 – Secretaria de Saúde**

**Projeto/Atividade:**

**2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

**2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade**

**2.050 – Gestão das Ações das Ações de Atenção Básica de Saúde**

**Elemento de despesa:**

**3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte:**

**02/14**

**VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**

**VIGENCIA: 06 (seis) meses**

**ASSINATURA: 05 de julho de 2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006.07/2021 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 FMS  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**

**CONTRATO Nº 006.07/2021 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: J.A.L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

**CNPJ nº 27.282.162/0001-16**

**OBJETO: SERVIÇOS CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA INTERNA NA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDICO AIH E PLANTÕES**

**DOTAÇÃO:**

**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**Órgão:**

**8000 – Secretaria de Saúde**

**Unidade:**

**80001 – Secretaria de Saúde**

**Projeto/Atividade:**

**2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

**2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade**

**2.050 – Gestão das Ações das Ações de Atenção Básica de Saúde**

**Elemento de despesa:**

**3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte:**

**02/14**

**VALOR GLOBAL: R\$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais)**

**VIGENCIA: 06 (seis) meses**

**ASSINATURA: 05 de julho de 2021**

## Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



### ATA. Nº 03/2021 - JULGAMENTO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EDITAL FMS Nº 001/2021

Aos dois do mês de Julho de 2021, às 08h00min, reuniu-se na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, situada à Rua Aloísio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim – CEP: 45.190-000, a Comissão Especial Responsável pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Planalto/BA, formalmente designada através da Portaria Nº Portaria No 040/2021, de 19 de Abril de 2021, para abertura e julgamento da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde referentes ao Credenciamento regido pelo Edital – Nº 001/2021 FMS, seus anexos e aditivos. Aberta a reunião, a Presidente Sra. Tamille Caetité Campos checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal acima citada, tendo comparecido, além desta, os seguintes membros: a Sra. Keilla Viana Moreno Silva e o Sr. Aluizio Lima França, o que conferiu quórum de 100% dos membros. Fato contínuo ressaltou que todos os atos deveriam ser regidos exclusivamente pelo Instrumento convocatório (Edital 001-FMS/2021, inclusive levando em consideração os aditivos N. 001), em perfeita conformidade com a Lei 8.666/93. Dando seguimento, a presidente informou que lhe foram entregues a documentação de 04 postulante a credenciamento, na condição de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos. Os Envelopes foram conferidos quanto à inviolabilidade e os dizeres de endereçamento, estando conforme as exigências editalícias. Posteriormente foram abertos um a um e seu conteúdo comparado com o solicitado no edital 001/2021-FMS, conforme caracterização jurídica. Após a análise documental foi constatado que os postulantes a seguir descritos apresentaram todas as condições que lhes conferiam perfeita conformidade com o instrumento convocatório. Assim sendo, foram declaradas CREDENCIADAS as seguintes pessoas jurídicas: **1) MDTT – SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 23.318.453/0001-66, com sede Avenida Otavio Santos Nº 227 Sala 915, Bairro recreio, na cidade de Vitória da Conquista, tendo como responsável Legal a Administradora ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, inscrita no CPF sob Nº 800.455.455-53, para prestação dos seguintes serviços: I) Serviço médico Especializado em Pediatria (Item 35 da tabela 01) **2) GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVICOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 36.984.173/0001-39, com sede Avenida Dr Aurelio Justiniano Rocha Nº 191 Sala 01, Bairro centro, na cidade de Paramirim, tendo como responsável Legal a Médica GILVANA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CRM sob Nº 33714/BA, para prestação dos seguintes serviços: I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta- feira (Item 01 da tabela 01); II) Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Feriados de Natal e Réveillon (Item 03 da tabela 01); III) Permanência em Plantão Hospitalar Durante 24 horas em, Natal E Réveillon (Item 04 da tabela 01); IV) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 24 horas entre os dias de Sábado e domingo (Item 06 da tabela 01) **3) J.A.L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.282.162 / 0001-16, com sede à Rua Floresta nº17, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, tendo como responsável Legal o Médico ANSELMO MESSIAS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CRM sob Número 28853/BA, para prestação dos seguintes ser-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



viços: I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta- feira (Item 01 da tabela 01); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (Item 02 da tabela 01); III) Plantão médico Hospital Geral, durante 24 horas entre os dias de segunda a Sexta-feira (Item 05 da tabela 01); IV) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 24 horas entre os dias de Sábado e domingo (Item 06 da tabela 01). **4) MARLON ROCHA MATOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.134.552 / 0001 – 74, com sede Rua Manoel Isidoro dos Santos S/N, Bairro Dr Tinho, na cidade de Iguai, tendo como responsável Legal o Médico MARLON ROCHA MATOA, inscrito no CRM sob Nº 24.684/BA , para prestação dos seguintes serviços: I) Serviço médico em Clínica Médica e Medicina Interna na Atenção na atenção básica – 08 horas semanais (Item 09 da tabela 01); II) Serviço Médico em Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)(Item 18 da tabela 01); III) Serviço médico no Tratamento Fora do Domicílio (TFD)(Item 19 da tabela 01. A Presidente fez questão de que constasse em ata que nada tinha ficado a título de pendência. Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião quando, para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram, todos, até o final desta.

Em Planalto - Bahia, 02 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Tamille Caetité Campos**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Aluizio Lima França**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Keilla Viana Moreno Silva**  
Membro